

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.586-A, DE 2012

*Cria o Selo Nacional
"Brasil sem Maus-Tratos".*

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Izar, cria o Selo Nacional "Brasil sem Maus-Tratos" a ser conferido a empresas ou instituições que não utilizem animais em experimentos científicos.

Dessa forma, as empresas deverão se cadastrar voluntariamente e comprovar, por meio de provas documentais, que participam de iniciativas que busquem formas alternativas de pesquisa, que não fazem uso de animais como cobaia; que se preocupem com a defesa dos direitos dos animais e práticas sociais

O cumprimento desses requisitos será verificado a cada dois anos pelos órgãos competentes.

O projeto dispõe, ainda, que a análise, avaliação e concessão do referido Selo será de competência de uma Comissão Avaliadora Interministerial, composta por representantes dos Ministérios da Saúde, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

O funcionamento da referida Comissão deverá ser regulamentado pelo poder Executivo no prazo de 90 dias, a contar da publicação da lei.

Derradeiramente, dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

O nobre deputado aponta como base legal o artigo 225 da Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos do Animal, da qual o Brasil é signatário.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada com sete emendas, na forma do parecer apresentado pelo Relator, Deputado Ricardo Tripoli, e pelo Relator Substituto, Deputado Sarney Filho.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

Conforme descreve a própria justificação do projeto, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bane a realização de testes dolorosos ou cruéis em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem alternativas.

A Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 também restringe a utilização de animais em atividades educacionais apenas a estabelecimentos de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

Entendemos que a forma mais eficaz de as empresas mudarem suas condutas em relação à experimentação científica é a mudança de comportamento dos consumidores.

Dessa forma, caso os consumidores condenem essa prática, irão redirecionar seu poder de compra para produtos de empresas que não realizem testes em animais.

Percebendo a perda de mercado e a diminuição de seu faturamento, os fabricantes de produtos que realizam testes em animais procurarão alternativas.

Para poder decidir, os consumidores devem estar bem informados, o que pode ocorrer com a adoção de um selo nacional, que permite ao consumidor distinguir as empresas que não utilizam animais em experimentos científicos daquelas que ainda adotam essa prática, podendo identificar tais empresas e direcionar o seu poder de compra, incentivando esse comportamento.

Acompanhando o relator do projeto na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apoiamos as emendas que suprimem disposições que abrigam vícios de iniciativa referente à organização, estruturação e atribuições de órgãos da Administração — art. 61, § 1.º, inciso II, alínea e da CF; e determinam ao Poder Executivo que consigne dotação orçamentária para atender programa ou ação (cerceando a iniciativa privativa do Poder Executivo para a proposição de lei orçamentária — art. 165, III, da CF), bem como as emendas que reorganizam e tornam o texto do projeto mais conciso.

Entendemos ser excessiva, nos artigos 1º e 3º, a proibição de

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator